



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, educativo e desportivo, processamento de dados, acondicionamento e embalagem, elétricos, ferramentas, sinalização visual e bandeiras.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado de R\$142.361,39 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

Conforme registrado pela Secretaria de Licitações e Contratos, no doc. 2, trata-se de contratação prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

Verifica-se nos autos a memória de cálculo, doc. 9; o Estudo Técnico Preliminar, doc. 13; o Mapa de Riscos, doc. 14; o Termo de Referência, doc. 18, ratificado pelos gestores (titular e suplente) no doc. 23, tendo estes e os fiscais administrativo e técnico (docs. 21 e 22) declarado ciência de suas nomeações.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 357/2024 (doc. 25), assim concluindo:

“Nesses termos, é possível constatar que o Termo de Referência sob exame compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado e do edital de licitação, podendo ser aprovado pela autoridade competente, desde que observadas as seguintes recomendações:

- sejam trazidas aos autos as justificativas para a exigência de apresentação de amostras dos produtos cotados, nos termos do inciso XIV do art. 15 do Decreto n. 11.462/2023;
- no item 47 – material de sinalização visual do Anexo A, não houve indicação de marca, apesar da expressão “com qualidade similar ou superior”. Assim, deverá ser indicada marca de referência ou retirada a expressão indicada; e
- onde houver menção à Instrução Normativa nº 6, de 15/03/2013, esta deverá ser substituída pela referência à Instrução Normativa nº 13, de 23/08/2021 do IBAMA, que revogou a primeira e regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais” – grifo nosso.

No doc. 27, a Assistência de Almoxarifado apresentou as justificativas para a exigência de amostras, tendo, no doc. 28, sido apresentada nova versão do Termo de Referência, com a inclusão de marca de referência no item 47 e a substituição da IN nº 6/2013 pela IN nº 13/2021, conforme atestado pela Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras, no doc. 32.

Posteriormente houve nova alteração do Termo de Referência (doc. 39), para alteração do quantitativo no item 38, nas tabelas do ANEXO A e ANEXO B, de forma a atender solicitação da Presidência (doc. 33), e acrescer o subitem 9.2.2 (atualização recente do modelo padrão), conforme esclarecido pela Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Suporte às Contratações, no doc. 41.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras apurou que o valor médio estimado da contratação é da ordem de R\$143.499,94 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme a Estimativa 10/2025 de doc. 236 (doc. 237).

Impulsionada para justificar a aquisição de itens que fogem do escopo ordinário deste Regional, a exemplo dos itens 35 (caneta hidrocor), 48 (kit caixa grande de peças criativas classic) e 50 (lápis de cor), no doc. 242, a Assistência de Almoxarifado esclareceu que se trata de demandas da Secretaria de Manutenção e Projetos e Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica, para atender necessidades da área de arquitetura e do Laboratório de Inovação – LIODS, respectivamente.

Primeiramente, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar o enquadramento da despesa. Neste particular, vale registrar que, conforme dispõe o art. 28 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, cumpre a esta Secretaria apenas informar a natureza da despesa e o programa de trabalho correspondente, posto que no sistema de registro de preços não há necessidade de aferição de prévia disponibilidade orçamentária para a autorização de procedimento licitatório, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Prestada tal informação, diante de todo o exposto, com esteio no referido Parecer nº nº 357/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 39**, e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO a Estimativa de Custos 10/2025** e determino a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 /2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame de que se cuida, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas